



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE DADOS E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO TRABALHO DAS INSTITUIÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, CEP 04027-000, São Paulo/SP, doravante denominado TCMSP, neste ato representado pelo seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ nº 46.392.072/0001-22, com sede no Viaduto do Chá nº 15, 10º andar, CEP 01002-900, São Paulo/SP, doravante denominado PGM, neste ato representado pelo seu Procurador Geral do Município, GUILHERME BUENO DE CAMARGO, brasileiro, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominados PARTÍCIPIES celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e em conformidade com as cláusulas e condições dispostas neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1 - O presente ACORDO tem por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo, visando ao intercâmbio de dados e informações que aperfeiçoem a atuação das Instituições Partícipes, conforme estabelecem o artigo 70 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os artigos 48 e 87 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

II.1 - A cooperação ora ajustada consistirá:

II.1.1 – No intercâmbio célere de informações entre os Partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas e isoladas de apuração e controle de atos de corrupção, ilegalidades e desvios na gestão pública, assim como apuração e repressão à prática de fraudes fiscais";

II.1.2 – Na troca de informações constantes de bancos de dados, geridos ou acessados, de cada Partícipe, da seguinte forma, sem prejuízo de outros bancos de dados que sejam construídos, estruturados e/ou adquiridos, além das correspondentes ferramentas que possam ser criadas:

II.1.2.1 – Compete ao TCMSP:

II.1.2.1.1 - Franquear acesso ao Sistema ÁTOMO-RADAR por meio de criação de usuário e senha de acesso.

II.1.2.1.2 - Franquear acesso ao Sistema ÁTOMO-ÁBACO por meio de criação de usuário e senha de acesso.

II.1.2.2 – Compete à PGM:

II.1.2.2.1 – Colaborar, sempre que solicitado, com a realização de procedimentos de fiscalização que tenham por base informações contidas no Sistema ÁTOMO.

II.1.2.2.2 - Fornecer informações ao TCMSP, após solicitação, desde que no âmbito de fiscalização devidamente autorizada, preservado o sigilo legal.



II.1.2.2.3 – Ceder ao TCMSP uma licença para uso do banco de dados de inteligência de negócios adquirido pela PGM da NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

II.1.2.2.4 – Ceder ao TCMSP acesso à base de dados do Sistema da Dívida Ativa visando à integração de suas informações ao ÁTOMO-RADAR, desde que em comum acordo entre as partes.

II.2 - O exercício das atividades será definido pelos representantes dos Órgãos envolvidos, em cada caso, mediante a troca de correspondência, respeitadas as competências constitucional e legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS GESTORES DOS PARTÍCIPE

III.1 - Para representar os interesses dos Partícipes nos assuntos relacionados a este ACORDO serão indicados um representante do TCMSP e outro da PGM.

III.2 - Caberá à coordenação, exercida pelos representantes dos Partícipes, a supervisão do presente ACORDO, bem como a solução e encaminhamento de questões que surgirem durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

IV.1 - O presente ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

V.1 - O presente ACORDO não implicará repasse de recurso público entre os Partícipes.

V.2 – Eventuais custos para o envio de informações entre os Partícipes, conforme estabelecido neste ACORDO, serão de responsabilidade exclusiva de cada um.



CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DA RESCISÃO

VI.1 - É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, independente de interpelação judicial, mediante notificação fundamentada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VI.2 - O presente ACORDO poderá ser rescindido pelo descumprimento de suas cláusulas, devendo ser notificado o outro Partícipe no prazo de 5 (cinco) dias.

VI.3 - Após o término do ACORDO, fica vedada a utilização dos BANCOS DE DADOS compartilhados, salvo se em sentido contrário for expressamente acordado entre os Partícipes, sendo que o TCMSP instruirá, por escrito, eventual necessidade de destruição ou devolução do BANCO DE DADOS.

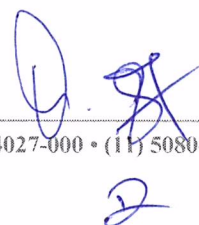
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

VII.1 - Sempre que necessário, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste ACORDO serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII.1 - Fica ajustado, ainda, que:

VIII.1.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos Partícipes e para o pleno alcance dos fins deste ACORDO, serão equacionados de comum acordo.





VIII.1.2 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital como competente para, esgotada a tentativa de solução administrativa, dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes da execução deste ACORDO.

VIII.1.3 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

E, por estarem de acordo, assinam os Signatários o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo

GUILHERME BUENO DE CAMARGO

Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1)

Nome: Rubens Naman Rizek Junior

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2)

Nome: RICARDO E.L.O. PANATO

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]